

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

CONTRATO Nº 109/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E A
EMPRESA ELETROCOL LTDA-ME,
NA FORMA ABAIXO.**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA**, CNPJ/MF nº 01.613.956/0001-21, com sede administrativa na Avenida Presidente Geisel, nº 691, Centro, São Pedro da Água Branca – MA, por seu Prefeito, GILSIMAR FERREIRA PEREIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 060712412016-0 SSP-MA e do CPF nº 402.821473-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ELETROCOL LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 10.548.494/0001-05, estabelecida na Avenida Diego Sucupira, nº 152, Letra A, Bairro Renascença, na cidade de Colinas/MA, neste ato, representada por procuração pelo, Sr. Francisco Munis Oliveira Rosa, portador do RG nº 13.42.5593-3 SSP/MA e CPF nº 400.863.993-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 051/2019 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto deste prestação de serviços de **Manutenção dos Predios Públicos das diversas Secretarias Municipais do Município de São Pedro da Água Branca/MA, incluindo material e mão-de-obra**, de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2019** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo **Menor Preço Por Lote** tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei nº 8.666/93, no **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2019**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido informando os serviços e quantidades, a ser encaminhada à **CONTRATADA** de forma pessoal, meio de fax ou outro meio onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, de forma parcelada, no prazo e demais condições prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2019** parte integrante do presente instrumento de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo Máximo de 03 (três) dias, contratos do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2019**. A Contratada será convocada para substituir ou complementar os serviços danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a conta data da devolução, sem qualquer ônus ao contratante.

Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA.
www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado;
- Cumprir fielmente o presente Contrato;
- Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

3.2. II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO

4.1. Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 87.936,75 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme recursos financeiros descritos para cada lote, especificados na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento referente ao fornecimento dos serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de transferência bancária. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos serviços ao setor competente do Município de São Pedro da Água Branca – MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO – O pagamento não será efetuado qualquer pagamento á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou á atualização monetária.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRO – A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes á multa ou indenizações devidas pela Contratada.

SUB-CLÁUSULA QUARTO – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA QUINTO – O pagamento somente será efetuada pela **CONTRATANTE**, á **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária do licitante de acordo com o CNPJ informado no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

SUB-CLÁUSULA SEXTO – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

SUB-CLÁUSULA SÉTIMO – Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO

5.1. O prazo para início do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

5.2. O prazo de validade dos serviços a serem entregues, deverá ser igual ou superior a 4 (quatro) meses, a contar da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constante da embalagem. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

6.1. As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Termo de Referência e como segue:

LOTE I - ADMINISTRAÇÃO

Fonte de Recursos:	0.1.00 - RECURSO ORDINÁRIO
Órgão:	02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária:	00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função:	04 - URBANISMO
Sub Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade:	2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa:	33.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 17.587,35 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

LOTE II - EDUCAÇÃO

Fonte de Recursos:	0.1.01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO
Órgão:	05 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Unidade Orçamentária:	00 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0403 - ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade:	2025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
Elemento de Despesa:	33.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 28.139,76 (vinte e oito mil, cento e trinta e nove mil, e setenta e seis centavos)

LOTE III - SAÚDE

Fonte de Recursos:	0.1.02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE
Órgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

Unidade Orçamentária:	00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub Função:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade:	2037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento de Despesa:	33.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 31.657,23 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete mil, e vinte e três centavos)

LOTE IV – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recursos:	0.1.00 – RECURSO ORDINÁRIO
Órgão:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub Função:	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0125 – ASSISTÊNCIA A COMUNIDADES
Projeto/Atividade:	2054 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa:	33.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 10.552,41 (dez mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

7.1. O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL n.º 051/2019**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

8.2. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

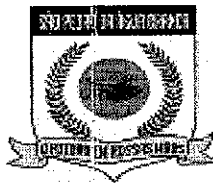
1) multa de:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 1% (um por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas.

Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA.

www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O (A) CONTRATADO (A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor (a) público do quadro efetivo do município de São Pedro da Água Branca - MA, Francimar Vieira do Vale, CPF 531.352.963-34, devidamente credenciado, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à pessoa que autorizar o fornecimento dos bens ou serviços realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

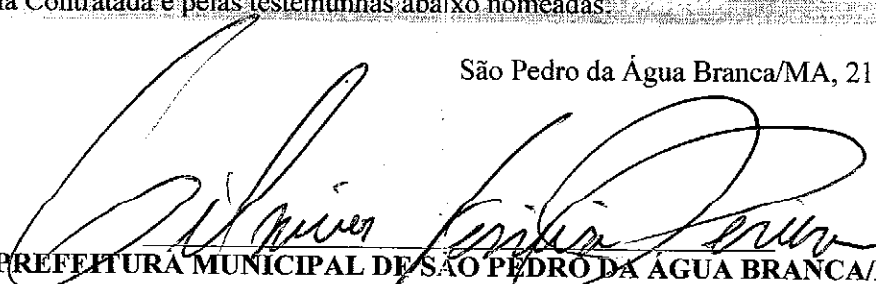
PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de bens ou serviços inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca-MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Pedro da Água Branca/MA, 21 de agosto de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA
Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Avenida Presidente Geisel - 691 - Centro - São Pedro da Água Branca - MA.

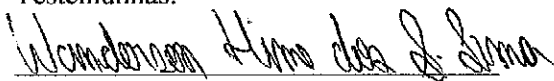
www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

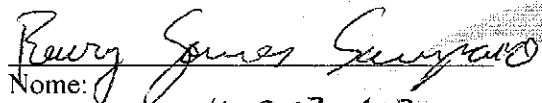

ELETROCOL LTDA-ME
P.P Francisco Munis Oliveira Rosa
CONTRATADO

Testemunhas:



Nome:

CPF: 621.221.183-34



Nome:

CPF: 005.004.953-43

Prefeitura Municipal de

SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA

PREFEITO

